



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 061 /16 – CEFOR

Altera os §§ 4º e 6º do art. 81 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

De acordo com o Poder proponente, com base no encaminhamento de uma demanda do Sindicato dos Municípios de Porto Alegre – SIMPA, albergada pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, em conjunto com o Comitê de Política Salarial – CPS, o parcelamento dos dias de férias em no máximo dois períodos, com qualquer combinação de dias desde que a parcela mínima não seja inferior a 10 (dez) dias, atende aos anseios dos servidores municipais e está alinhada às práticas administrativas atuais já adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União, além de permitir um melhor gerenciamento dos dias de férias, tanto pelo município como pelo servidor. Cumpre destacar também, que a medida não ocasionará aumento de despesas ao erário municipal.

Neste estaque, não identificamos na matéria óbices que impeçam a sua regular tramitação, razão pela qual ratificamos o Parecer nº 189/15 (fl. 10 dos autos), ocasião em que este Colegiado se manifestou pela admissibilidade da proposta.

Pelo exposto, opino pela **aprovação** do PLCE 16/15.

Sala de Reuniões, 05 de maio de 2016.


**Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1760/15
PLCE Nº 016/15
Fl. 2

PARECER Nº 061 /16 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 10.05.16

Vereador João Carlos Nedel - Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela